



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº. 40/2021/GAB.

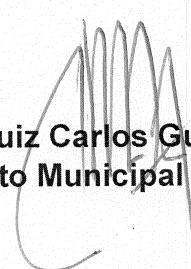
Caçapava do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, RS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em Exercício

P.J. nº 4596/2021

Ao Senhor

Vereador Paulo Sergio Dutra Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

18/FEV/2021 10:29 000017305





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PROJETO DE LEI N° 4591/2021

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE
REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de **4,56%** (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário e cargos em comissão na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

Parágrafo único: Ficam incluídos na revisão prevista no caput deste artigo os membros do magistério público municipal, regidos pela Lei nº 2550/2010.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dias do mês de do ano de 2021.


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a conceder revisão geral anual para reposição salarial aos servidores públicos, do Poder Executivo, do Município de Caçapava do Sul/RS.

A reposição concedida visa repor as perdas decorrentes do processo inflacionário, em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. No mesmo sentido preceitua o art. 213 da Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que garante a revisão geral anual aos servidores públicos, no mês de fevereiro, por indexador oficial.

O indexador oficial usado para o cálculo da reposição salarial para o ano de 2021 foi o IPCA dos últimos 12 meses, o qual totaliza 4,56%. De acordo, com os representantes dos Sindicatos dos Funcionários Públicos Municipais e dos Professores Municipais esse percentual atendeu aos interesses das categorias.

Por fim, esclarece que essa reposição atende as disponibilidades das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, visto que previsto na LOA e de acordo com a hipótese prevista no inciso VIII, do art. 8º, da LC 173/2020.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em Exercício